



Câmara Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 032/2020 – Do Executivo – Concede reajuste nos vencimentos dos servidores da Autarquia Municipal o Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE, e dá outras providências.

Em atenção ao referido documento, por ser legal e regimental, somos de parecer favorável à sua apreciação pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 23 de março de 2020.

PATRÍCIA MAGALHÃES

RUI NOVA ONDA

GÉRSON ARAÚJO



Câmara Municipal

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 032/2020 – Do Executivo – Concede reajuste nos vencimentos dos servidores da Autarquia Municipal o Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE, e dá outras providências.

Em atenção ao referido documento, somos de parecer pela sua apreciação pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 23 de março de 2020.

JOSÉ CLÁUDIO FERREIRA

MARIA CÂNDIDA DE OLIVEIRA COSTA

RUI NOVA ONDA



Câmara Municipal

COMISSÃO DE ASSUNTOS RELATIVOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

Projeto de Lei nº 032/2020 – Do Executivo – Concede reajuste nos vencimentos dos servidores da Autarquia Municipal o Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE, e dá outras providências.

Em atenção ao referido documento, somos de parecer a sua apreciação pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 23 de março de 2020.

JOSÉ CLÁUDIO FERREIRA

JOÃO BATISTA DA COSTA

SEBASTIÃO NÉRIS



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Estado de São Paulo

20 de março de 2.020

Projeto de Lei nº

32/2020

Of.GAB **132/2020**

Senhor Presidente:

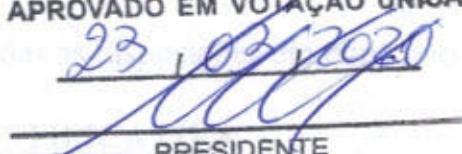
COMISSÃO DE JUSTIÇA, FINANÇAS E SERVIDORES PÚBLICOS	
<u>23 / 03 / 2020</u>	
PRESIDENTE	

Estamos encaminhando a Vossa Excelência para apreciação dos Senhores Vereadores o incluso Projeto de Lei **em regime de urgência**, que dispõe sobre a concessão da revisão geral anual, nos termos do Art. 37, X, da Constituição Federal e dá outras providências.

Renovamos os protestos de estima e consideração.


Art. 2º VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA

23 / 03 / 2020

PRESIDENTE

Exmo. Sr. Vereador
ANTONIO APARECIDO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
N E S T A.



CÂMARA MUNICIPAL

Documento recebido em

20/03/2020

15:22

Flávia L. Gamba
funcionářka



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI

nº 32/2020

“Concede reajuste nos vencimentos dos servidores da Autarquia Municipal o Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE, e dá outras providências”

Art. 1º - Fica concedido a partir de 1º de julho de 2020, o reajuste de 4% (quatro por cento), referente ao exercício de 2020 nos vencimentos dos servidores da Autarquia Municipal o Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE de São João da Boa Vista.

Art. 2º - A parcela destacada de que trata o Artigo 2º da Lei Municipal nº 1.686, de 18 de novembro de 2005, será reajustada em 4% (quatro por cento), a partir de 1º de julho de 2020.

Art. 3º - O auxílio alimentação de que trata o Artigo 1º da Lei Municipal nº 2.688, de 08 de dezembro de 2009, também será reajustado em 4% (quatro por cento) a partir de 1º de julho de 2020.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento de 2020.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01º de julho de 2020.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A valorização do Servidor Municipal, assim como do Trabalhador em geral, é fundamental para a construção da Justiça Social através da conquista de melhores salários que garantam a dignidade das pessoas e sua família.

Assim, a fim de preservar o poder aquisitivo dos servidores frente aos índices inflacionários, as partes celebraram acordo, a ser 4% (quatro por cento) sobre todo o vencimento, parcela destacada de que trata o Artigo 2º da Lei Municipal nº



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

1.686, de 18 de novembro de 2005 e auxílio alimentação de que trata o Artigo 1º da Lei Municipal nº 2.688, de 08 de dezembro de 2009.

Após estudos verificou-se que não existem possibilidades financeiras para um aumento maior, situação inclusive reconhecida nas discussões do acordo.

Logo, solicitamos aos nobres Vereadores a aprovação do presente Projeto de Lei **em regime de urgência**, para que se proceda a real efetivação do reajuste.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte dias do mês de março de dois mil e vinte (20/03/2020).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

**DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO –
 ART. 17 DA LEI 101/2000**

1. APURAÇÃO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PARA 2020:

1.1 Apuração das Disponibilidade Previstas:

Superávit Financeiro em 31/12/2019

(+) Receita Prevista para 2020 73.000.000,00

(-) Disponibilidades Previstas para 2020 73.000.000,00

1.2 Custo da Ampliação da Despesa em 2020

1.2.1 Demonstração do Impacto Orçamentário para 2020 494.920,05

1.2.2 Impacto Orçamentário = 0,6780%

1.2.3 Impacto Financeiro = 0,6780%

1. APURAÇÃO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PARA 2021:

1.1 Apuração das Disponibilidade Previstas:

Superávit Financeiro em 31/12/2020

(+) Receita Prevista para 2021 86.945.000,00

(-) Disponibilidades Previstas para 2021 86.945.000,00

1.2 Custo da Ampliação da Despesa em 2021

1.2.1 Demonstração do Impacto Orçamentário para 2021 989.841,01

1.2.2 Impacto Orçamentário = 1,1385%

1.2.3 Impacto Financeiro = 1,1385%

1. APURAÇÃO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PARA 2022:

1.1 Apuração das Disponibilidade Previstas:

Superávit Financeiro em 31/12/2021

(+) Receita Prevista para 2022 95.639.500,00

(-) Disponibilidades Previstas para 2022 95.639.500,00

1.2 Custo da Ampliação da Despesa em 2022

1.2.1 Demonstração do Impacto Orçamentário para 2022 989.841,01

1.2.2 Impacto Orçamentário = 1,0350%

1.2.3 Impacto Financeiro = 1,0350%

São João da Boa Vista, SP, 20 de março de 2020

Francisco de Assis Carvalho Arten

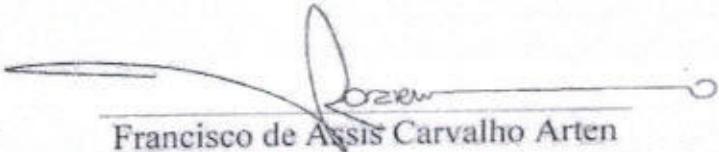
Reitor



**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA**

Declaro para os devidos fins de cumprimento da Lei nº. 101/2000, que a despesa relativa ao presente projeto tem adequação orçamentária e financeira com o Plano Plurianual do período de 2018 a 2021 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020: Função 12 – Educação – Ensino Superior 364.

São João da Boa Vista – SP, 20 de março de 2020.



Francisco de Assis Carvalho Arten
Reitor

